



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Senhora dos Remédios/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais, para tratar de assuntos de interesse do Município.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar, no caso de vereador, melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



III - Para representar a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter conhecimentos e informações de interesse do Legislativo.

V - Para prestação de outros serviços de interesse da Câmara Municipal.

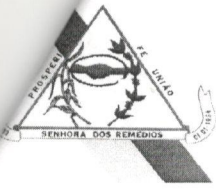
§1º - Os beneficiários deverão apresentar relatório de viagem e, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§2º - Os vereadores ou servidores que não apresentarem os documentos exigidos no parágrafo anterior terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O numero máximo de diárias a ser concedida por mês será de 15 (quinze) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 5 (cinco) diárias durante cada mês.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Nos casos que o Presidente da Mesa diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, em periodicidade anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem do tempo, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 8º - Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida a diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II - quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 12. A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Parágrafo Único - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Art. 13. As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§2º - A viagem que ocorrer sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

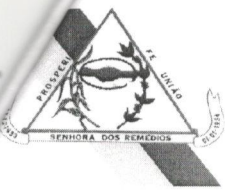
Art. 14 - Poderá ser concedido adiantamento de numerário para pagamento de hospedagem e aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou veículo particular alugado para este fim.

Parágrafo Único - O servidor ou vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

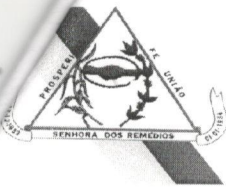


Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 21 de junho de 2016

Marco César Machado - Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA DE VIAGEM

Diária Integral dentro do Estado sem Hospedagem	R\$50,00
Diária Integral dentro do Estado com Hospedagem	R\$300,00
Diária Integral fora do Estado sem Hospedagem	R\$300,00
Diária Integral fora do Estado com Hospedagem	R\$600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome do Requisitante: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário de saída: _____

Data e Horário de retorno: _____

Quantidade de diárias solicitadas: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Objetivo/Motivo da Viagem: _____

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares e declaro que não resido na localidade de destino.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

Assinatura do solicitante

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor ou Vereador: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Data e Horário de saída: _____

Data e Horário do retorno: _____

Quantidade de Diárias: _____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Valor da(s) Diária(s): _____

Despesas com transporte: _____

Total recebido: _____

Total a restituir (se houver) _____

Comprovantes que estão sendo anexos a este relatório
(descrever): _____

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º da Resolução nº 01/2016.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor ou Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao servidor/vereador acima identificado

Senhora dos Remédios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Câmara